



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE nº 174/2013 - SPDOC/CC 26352/2013

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração/ Setorial Educação

ÓRGÃO/SECRETARIA: EE Prof. José Roberto Friebolin - DER Guarulhos Sul

ASSUNTO: Denúncia *on line*: Denúncia de possível destrato a pais de alunos, falta médica sem apresentação de atestados, fraude em boletim de frequência (BFE) e não cumprimento de carga horária obrigatória

Relatório CGA-SE nº 0344/2015

Senhor Presidente.

Trata o presente protocolo de denúncia *on line*, o qual aponta diversas irregularidades ocorridas na Escola Estadual Professor José Roberto Friebolin, subordinado à Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul.

Realizado os trabalhos correccionais, foram elaborados os relatórios de fls. 07/08, 108/115, 124/135 e 140/143.

Neste último, após análise dos processos originais encaminhados pela Dirigente Regional de Ensino através do Ofício nº 1340/2014 (fls. 138), ressaltou-se ter sido verificado que a empresa Progex Serviços Ltda. participou de todas as licitações dos citados processos, sagrando-se vencedora pelo critério de Menor Preço.

Considerando o apontado, fez-se necessário devolver os processos originais de Prestação de Contas acima citados através dos Ofício CGA/SE nº 133/2015 (fls.144) a DER Guarulhos Sul, e Ofício CGA/SE nº 134/2015 a EE Prof. Roberto Friebolin e solicitar:

1) a EE Prof. Roberto Friebolin que:

- Esclarecesse/Justificasse acerca da Prestação de Contas - Manutenção do Prédio – período 1/2012, parcialmente aprovado, o qual teve um repasse no valor de R\$ 4.362,00 de 13/04/12, que relaciona pagamentos efetuados no total de R\$ 3.946,00.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Sendo utilizado a NFe nº 000156 de 17/04/12, em duplicidade, emitido pela empresa Progex Serviços Ltda., no valor de R\$ 314,00.

- Encaminhasse o comprovante de recolhimento no valor de R\$ 314,00, da Prestação de Contas - Manutenção do Prédio, que se encontra parcialmente aprovada, referente ao período de 13/04/2012 a 13/08/2012, bem como cópia do Relatório de Prestação de Contas aprovado pela FDE.

2) a DER Guarulhos Sul para que informasse se a empresa Progex Serviços Ltda, participou de licitações, e se prestou serviços em outras unidades escolares subordinadas.

Nesta oportunidade retornam os autos para nova apreciação, após juntada do Ofício nº 52 da APM da EE Prof. José Roberto Friebolin, com a seguinte informação: *"...que a Nota Fiscal nº 156 - Progex Serviços Ltda – 17/04/2012 – R\$ 314,00, foi parcialmente aprovada no 1º Período 2012 Manutenção, por falta de informação do nº de patrimônio, a situação foi resolvida no 2º Período 2012 Manutenção e já se encontra aprovada conforme relatório anexo."* (sic)

Os anexos que se refere, encontram-se as fls. 149 – Relatório de Prestação de Contas – Período 2/2012 da FDE, constando "Aprovado". Às fls. 150/151, tratou da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços 00000156 da empresa Progex Serviços Ltda emitida em 17/04/2012 no valor de R\$ 314,00 tendo como tomador de serviço s APM da EE Prof. José Roberto Friebolin.

Por outro lado, a DER Guarulhos Sul, por meio do Ofício nº 402/2015 informou:

"...que a Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul, realizou as seguintes dispensas de Licitações com a Empresa Progex Serviços Ltda. 2856/0018/2011 manutenção na parte hidráulica na EE D. Paulo Rolim Loureiro, Proc. 2781/0018/2010 Manutenção na rede hidráulica na EE Prof. Fábio Fanucchi, Procc. 2144/0018/2011 – Instalação de ventiladores na EE Coronel Ary Gomes, Processo 0139/0018/2011 reposição de portas em salas de aulas – EE Coronel Ary Gomes, Processo 2242/0018/2012 – Prestação de serviços de instalação de sistema de automação para duas bombas de recalque de água na EE Profª Terezinha Closa Eleutério.

Processos de repasse por adiantamento (Prestação de Contas) de nº 1796/0018/2011 da EE Parque Jurema IV, 1877/0018/2011 da EE Pimentas VII, Processo 1096/0018/2011 da EE Prof. Fábio Fanucchi, Proc. 1231/0018/2011, da EE João de Almeida Barbosa e Processo 1930/0018/2011 da EE d. Paulo Rolim Loureiro.

Esclarecemos ainda que durante os anos de 2010 a 2014, nas verbas recebidas de Trato na Escola, e Manutenção do Prédio, constam gastos conforme consulta no Sistema GDAE realizadas em algumas Unidades Escolares com a Empresa Progex Serviços Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Esclarecemos ainda que a Diretora de Ensino – Região de Guarulhos Sul, informa que se encontra a disposição para quaisquer esclarecimentos ou solicitação.” (sic)

É o breve relato.

Considerando as informações contidas nos documentos acima citados e encartados ao presente protocolado, verificou-se que quanto aos apontamentos feitos por esta Setorial no relatório de fls. 140/143, foi esclarecido que:

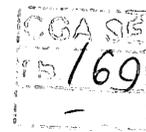
1) “...que a Nota Fiscal nº 156 - Progex Serviços Ltda – 17/04/2012 – R\$ 314,00, foi parcialmente aprovada no 1º Período 2012 Manutenção, por falta de informação do nº de patrimônio, a situação foi resolvida no 2º Período 2012 Manutenção e já se encontra aprovada conforme relatório anexo.” (sic).

Acrescente-se que na oportunidade fez juntada da cópia do Relatório de Prestação de Contas, às fls.149, tendo sido aprovado pela FDE em 12/06/13, e da NFe 00000156 constando (Nota de Patrimônio – nº chapa 102970), às fls. 150.

2) Por sua vez a DER Guarulhos Sul informou que a Empresa Progex Serviços Ltda, realizou diversos serviços em escolas subordinadas, na modalidade dispensa de Licitação, processo de repasse por Adiantamento e também durante os anos de 2010 a 2014 das verbas recebidas de Trato na Escola, e Manutenção de Prédio.

Preliminarmente, cabe anotar que a denuncia tratava de várias irregularidades, que após as diligências efetuadas por esta Setorial para esclarecer os fatos noticiados conforme registros anteriores verificou-se:

No relatório de fls. 108/115, que não foi possível identificar que as servidoras [REDACTED] vice-diretora, e a [REDACTED] [REDACTED] tivessem usufruído de modo irregular da conversão de Licença Prêmio em pecúnia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Como citado no referido relatório:

“... Assim, pelo exposto, não há que se falar em “irregularidades” para a concessão de benefício e, não há, neste momento, diante dos elementos apresentados, condições de serem comprovadas as noticiadas fraudes, se ocorridas. Apenas a título de exemplificação, em consulta realizada no Sistema Eletrônico da Prodesp, nenhuma alteração foi constatada em nome das servidoras mencionadas...”

Registrou-se, ainda, que quanto às folhas de ponto, não pudemos identificar as faltas que foram mencionadas pelo denunciante, apesar das verificações que foram realizadas, vez que não foi declinado nome nem data. O mesmo ocorreu em relação à denúncia de xingamentos contra avó de aluno, que pela sua vaguidão, não restou comprovado e/ou os Corregedores colheram indícios, mesmo tendo sido indagado.

No relatório de fls. 124/135, constou os esclarecimentos da Diretoria de Ensino quanto aos apontamentos “a usque g” feitos no relatório anterior, a saber:

- a) A atual Dirigente Regional de Ensino, à época dos fatos denunciados, era a própria Supervisora de Ensino responsável pela unidade escolar, e que o controle da frequência da Direção da Escola era efetuado pela Dirigente, com auxílio da Diretora do CGRH da DER, enquanto isto, o acompanhamento estava sendo realizado pela atual Supervisora de Ensino, [REDACTED].
- b) Quanto o BFE das servidoras [REDACTED], relativas ao ano de 2012, muito embora tenha havido uma tentativa de justificar as irregularidades apontadas, ressaltou-se que as explicações não justificam o correto preenchimento das folhas de ponto, sendo adotada medidas para saneamento do fato.
- c) Pelos esclarecimentos e documentos apresentados não foi possível identificar a ocorrência de irregularidades, na conversão de falta, em falta médica, conforme denunciado.
- d) Com relação ao questionamento feito neste item, prestou os devidos esclarecimentos e informou que as anotações são feitas nas folhas de ponto e não são anotadas na consolidação por serem códigos comumente utilizados.

A esse respeito, tal conduta, para esta Corregedoria, não justifica a irregularidade quanto ao não preenchimento correto das folhas de ponto.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

e) Foram encaminhados os documentos de folhas 89 a 535, porém não justificou/esclareceu o fato da empresa “Progex Serviços Ltda.” aparecer com maior número de contratação, como registrado anteriormente, informando apenas que segue as orientações constantes da documentação acima citada, bem como nada foi mencionado a respeito da aprovação das contas referente a tais contratações.

f) Quanto aos fatos denunciados, [REDACTED] prestou esclarecimentos (fls. 536/537 – Anexo II), esclarecendo que nunca negou vaga a nenhuma criança, que quando constatado algum problema sugere e encaminha para as providências possíveis de assistência, indicando alunos que necessitam de atenção especializada, para atendimento numa sala de SAPES (Serviço de Apoio Especializado), em outra escola estadual próxima.

Acrescentou que apesar dos pedidos encaminhados a FDE até aquela oportunidade não foram providenciadas rampas para alunos cadeirantes, o que não é impeditivo para realizar matrículas, e que foi feita uma adaptação em uma sala para receber aluna cadeirante.

No que tange ao IDESP a escola figura entre as primeiras de Guarulhos.

g) Com relação a solicitação de informações a respeito das medidas corretivas adotadas, esclareceu que a DER efetua reuniões periódicas com Diretores de escola juntamente com os Diretores de Centro daquela Diretoria, para prestar informações, disponibiliza o atendimento dos centros para sanar dúvidas. Além de contar com assessoria dos Supervisores de Ensino, que atuam orientando e verificando os procedimentos realizados.

Que a atual Supervisora de Ensino da unidade escolar é a [REDACTED] [REDACTED] que recebeu cópia do relatório da DE, com orientação de buscar junto à direção da escola sanar eventuais falhas administrativas.

No relatório correcional ressaltou-se, ainda, a necessidade de solicitar a DER Guarulhos Sul, o encaminhamento dos processos originais referentes às contratações com a Empresa Progex Serviços Ltda, para serem analisado por esta Setorial, propondo ainda, que fossem orientados os gestores e Supervisores das unidades escolares quanto ao correto preenchimento das folhas de ponto dos servidores.

Analisados os processos originais referentes às contratações com a Empresa Progex Serviços Ltda, no relatório de fls. 140/143, registrou-se a necessidade de solicitar a DER Guarulhos Sul e a EE Prof. Roberto Friebolin as informações inicialmente apontadas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Atendido o solicitado pela Diretoria de Ensino verificou-se que a Empresa Progex Serviços Ltda, além de prestar serviços para a unidade escolar em tela, também presta serviços de manutenção em várias outras escolas subordinadas, através da modalidade dispensa de licitação.

Acrescentou ainda, que durante os anos de 2010 a 2014, nas verbas recebidas de Trato na Escola, e Manutenção de Prédio, constam gastos conforme consulta no sistema GDAE realizadas em algumas Unidades escolares com a Empresa Progex Serviços Ltda.

Por sua vez, a unidade escolar prestou os esclarecimentos quanto aos fatos apontados, comprovando sanadas possíveis irregularidades.

Ressalte-se, que nos processos analisados por esta Setorial não foram observadas irregularidades nas contratações e os apontamentos desta Setorial foram esclarecidos, razão pela qual não verificamos no momento a necessidade de novas diligências.

Ante o acima exposto, e por todo o mais contido no presente protocolado, consideramos esgotadas as atividades correccionais, razão pela qual propomos o seu encaminhamento para arquivo permanente em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração, e caso surjam novos fatos que seja desarquivado para manifestação.

A consideração Superior.

CGA/SE, de 06 agosto de 2015



Manoel Wanderley Domingues
Corregedor



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 174/2013 – SPDOC CC 26352/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: EE Professor José Roberto Friebolin / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *on line* – Possíveis irregularidades quanto a destrato a pais de alunos, falta médica sem apresentação de atestados, fraude em boletim de frequência (BFE) e não cumprimento de carga horária obrigatória.

- 1- Ciente do relatório;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 11 de agosto de 2015.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
P R E S I D E N T E